

RESOLUÇÃO COP Nº 07/2007

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 41 E O CAPUT DO ARTIGO 43 DO REGIMENTO DA FACULDADE DE BALSAS QUE TRATA DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA DISCIPLINAS EQUIVALENTES.

O Diretor Geral da Faculdade de Balsas, no uso de suas atribuições Regimentais, em especial a prevista no Inciso XXI do Artigo 10, e considerando a premente necessidade em regulamentar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 41 e o Caput do Artigo 43 do Regimento, baixa, **ad referendum** do Conselho Pedagógico, a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Nos termos do Caput e do Parágrafo Único do Artigo 41 e do Caput do Artigo 43 do Regimento, é considerado apto para requerer aproveitamento de estudos em disciplinas equivalentes, o aluno regularmente matriculado em algum curso superior oferecido pela Faculdade de Balsas, e que tiver cursado com a devida aprovação, disciplinas de curso superior autorizado na forma da legislação educacional brasileira.

Art. 2º - A solicitação de dispensa, nos termos do Artigo anterior desta Resolução, deverá ser formalmente requerida junto a Secretaria Geral da Faculdade, que instaurará o processo de análise curricular, a partir das informações oficiais contidas nos documentos emitidos pela Instituição de Ensino Superior onde as disciplinas foram cursadas com aprovação.

Parágrafo Primeiro – A instrução do processo de análise curricular se dará pela Secretaria Geral da Faculdade, mediante a utilização de formulários próprios e condicionada à entrega pelo aluno requerente do **histórico escolar** e dos **programas vencidos**, originais ou autenticados pela Instituição de Ensino Superior de origem, contendo necessariamente a aprovação, carga horária e o conteúdo programático das disciplinas objetos do aproveitamento de estudos.

Parágrafo Segundo – Uma vez instruído o processo de análise curricular, este deverá ser encaminhado ao respectivo Coordenador do Curso onde o aluno requerente estiver matriculado, para estudo, análise e verificação do aproveitamento dos estudos já feitos.

Art. 3º - O aluno requerente poderá ser dispensado de cursar as disciplinas consideradas equivalentes no currículo do curso da Faculdade de Balsas, se estas tiverem similitude de conteúdo e de carga horária com as disciplinas cursadas e aprovadas na Instituição de Ensino Superior de origem, respeitados os seguintes parâmetros:

I – dispensa total quando houver similitude de conteúdo e de carga horária igual ou superior a 70% (setenta por cento);

II – dispensa com trabalho escrito quando:

a) houver similitude total no conteúdo, porém, a carga horária for inferior a 70% (setenta por cento) e/ou igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

b) houver similitude total na carga horária, porém o conteúdo for inferior a 70% (setenta por cento) e/ou igual ou superior a 60% (sessenta por cento);

c) o conteúdo for inferior a 70% (setenta por cento) e/ou igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e a carga horária for inferior a 70% (setenta por cento) e/ou igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

III – sem dispensa nos demais casos.

Art. 4º - O prazo máximo para a devolução do trabalho escrito pelo aluno requerente ao Coordenador do Curso, nos casos previstos no Artigo 2º, Inciso II da presente Resolução será de 40 (quarenta) dias, contados de forma ininterrupta a partir do termo de ciência do recebimento do tema do trabalho a ser realizado.

Parágrafo Primeiro – Caso o trabalho escrito seja avaliado como insuficiente, o aluno requerente terá apenas uma única oportunidade em refazê-lo ou complementá-lo, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de forma ininterrupta a partir do termo de ciência do resultado da avaliação.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer o caso do trabalho ser novamente avaliado como insuficiente, não haverá a dispensa da disciplina, devendo o aluno requerente cursá-la na forma regular ofertada pela Faculdade de Balsas, nos termos do seu Regimento.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento dos prazos mencionados no Caput e no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da presente Resolução implicará na perda do direito da equivalência requerida, devendo a mesma ser cursada na forma regular ofertada pela Faculdade de Balsas, nos termos do seu Regimento.

Parágrafo Quarto – Os trabalhos escritos deverão ser prescritos e avaliados pelo Coordenador do Curso ou pelo Professor que ele designar, no respectivo período letivo da solicitação da equivalência para a dispensa da disciplina, e não deverão exceder o prazo total de 75 (setenta e cinco) dias contados de forma ininterrupta a partir do recebimento do processo de análise curricular da Secretaria Geral.

Art. 5º - Após o atendimento dos Incisos I, II e III do Artigo 3º da presente Resolução, o processo da análise curricular deverá ser encaminhado para a Direção Acadêmica da Faculdade de Balsas para deferimento.

Parágrafo Único – No caso da Direção Acadêmica não deferir o processo da análise curricular, este deverá retornar à respectiva Coordenação do Curso para uma nova análise, nos termos do despacho proferido pela autoridade acadêmica da Faculdade de Balsas.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ter deliberação expressa e formal da Direção Geral da Faculdade de Balsas.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Balsas, MA, 10 de dezembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ HONAIER
Diretor Geral